

Cartilha informativa para pessoas em situação de luto

2024

*"A morte pertence à vida, como pertence o nascimento.
O caminhar tanto está em levantar o pé como em pousá-lo no chão."*

Rabindranath Tagore

Prezados(as),

Celebrar a vida é o nosso desejo de sempre, e mais necessário se faz diante da inevitabilidade da morte, que nos convida a incluí-la no nosso dia a dia, mesmo quando ela parece distante e improvável.

Não há como evitar a tristeza e o pesar pela perda de pessoas queridas em nossas vidas, mas com solidariedade e disponibilidade em ajudar, podemos apoiar-nos mutuamente para que a dor e o sofrimento do tempo de luto sejam fecundos e renovem o sentido da vida.

Buscando acolhê-los e orientá-los, elaboramos esta cartilha sobre as providências a serem tomadas e os serviços disponíveis nesse momento sensível de perda.

Escolhemos o formato de perguntas e respostas para facilitar o acesso à informação que necessita.

Nosso fraterno abraço,

- Subcomitê de Atenção Integral à Saúde
- Diretoria de Gestão de Pessoas
- Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas:
 - Seção de Serviço Social
- Secretaria de Saúde:
 - Seção de Assistência Psicológica
 - Seção de Plano de Saúde
 - Seção de Saúde Ocupacional
- Secretaria de Pessoal:
 - Seção de Concessões e Benefícios
 - Seção de Aposentadoria e Pensão
 - Seção de Assentamentos Funcionais
- Secretaria-Geral da Presidência:
 - Seção de Magistrados Ativos
 - Seção de Magistrados Aposentados
- Secretaria de Comunicação Social:
 - Seção de Administração e Acessibilidade do Portal Institucional
- Secretaria de Gestão Estratégica
 - Escritório de Processos de Trabalho

Sumário

Parte 1: Como registrar e informar o óbito? 4

Informações Gerais 4

Cooperativa de Crédito - SICOOB COOPJUS 5

Associação dos Servidores do TRT da 3ª Região - ASTTTER 6

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal de Minas Gerais - SITRAEMG 6

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região – AMATRA 3 7

Outras instituições 7

Parte 2: Quem é você? 8

Parte 3: Quais são os auxílio/benefícios/licenças em razão de falecimento? 9

Auxílio-Funeral 9

Pensão por morte 12

Licença-Luto (por falecimento de familiar) 16

Plano de saúde provisório – TRTer saúde e Unimed 17

Prorrogação do auxílio-moradia 19

Ajuda de custo e transporte para a localidade de origem 20

Seguro contra acidentes pessoais – falecimento de estagiário 21

Seguro contra acidentes pessoais – falecimento de magistrado ou servidor que trabalhava como voluntário no TRT-MG 21

Parte 4: Serviço de Acolhimento do TRT-MG 23

O que é? 23

Para onde ligar? 23

Parte 1: Como registrar e informar o óbito?

Informações Gerais

Ao receber a declaração de óbito, confira atentamente todas as informações e, caso haja algum dado incorreto, solicite a retificação imediatamente. Qualquer alteração na Declaração de Óbito só pode ser feita no prazo máximo de 24 horas após o falecimento.

Com a declaração de óbito, é necessário procurar o Cartório de Registro Civil para providenciar a certidão de óbito.



[Acesse a página do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil do Estado de Minas Gerais](#) para informações sobre endereços e contatos de cartórios no estado.

De posse da Certidão de Óbito do magistrado, servidor, estagiário ou trabalhador voluntário, você deverá informar o falecimento ao TRT-MG, com a maior brevidade possível, através do envio do documento, por e-mail, para:

- Seção de Assentamentos Funcionais (SAFUNC) (safunc@trt3.jus.br), se o falecido for **servidor (ativo ou aposentado)**;
- Seção de Aposentadoria e Pensão (SAPEN) (sapen@trt3.jus.br), se o falecido for **pensionista civil**;
- Seção de Magistrados Ativos (SMA) (sma@trt3.jus.br), se o falecido for **magistrado ativo**;
- Seção de Magistrados Aposentados (SMAP) (smap@trt3.jus.br), se o falecido for **magistrado aposentado**;
- Seção de Estágio (sdp.estagio@trt3.jus.br), se o falecido for **estagiário** e
- Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP) (sedp@trt3.jus.br), se o falecido for **trabalhador voluntário**.

Caso haja notebook ou qualquer outro equipamento de informática de propriedade do TRT-MG sob a guarda do magistrado(a) ou servidor(a) falecido, o familiar deverá devolvê-lo à Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA). O contato deverá ser feito através do e-mail sesa@trt3.jus.br.

Se você é magistrado ou servidor ativo e precisa informar o **falecimento de um familiar**, para usufruir da licença-luto, verifique o procedimento adequado, descrito no item [Licença-luto \(por falecimento de familiar\)](#) desta cartilha.

Caso haja interesse na divulgação do falecimento por meio de avisos da intranet, nota de falecimento com informações sobre o velório, sepultamento e missa e de sétimo dia, contate a Secretaria de Comunicação Social (SECOM), através do e-mail secom@trt3.jus.br.

O contato com a SECOM pode ser feito próprio servidor ou por outra pessoa (familiar, colega de trabalho, por exemplo). É importante que o solicitante se identifique e informe o telefone de contato.

É importante, também, verificar em qual instituição financeira conveniada ao TRT-MG o magistrado ou o servidor falecido recebia o subsídio/remuneração/proventos, e comunicá-la do óbito.

Os bancos conveniados ao TRT-MG são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Santander e SICOOB (Banco Cooperativo).

Cooperativa de Crédito - SICOOB COOPJUS

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 258, sala 601. Bairro Funcionários. Belo Horizonte/MG.

CEP: 30112-020.

Telefone: (31) 2129-8585

E-mail: atendimento@sicoobcoopjus.com.br

Procedimentos em caso de falecimento de associado COOPJUS

Se o magistrado ou servidor falecido for associado, o familiar poderá providenciar:

- Restituição do saldo de capital: é feita a quem de direito, conforme alvará judicial ou formal de partilha, e após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o falecimento do associado ou associada, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- Resgate de aplicações: as aplicações que o associado ou associada mantinha na Cooperativa serão repassadas a quem de direito, mediante alvará judicial ou formal de partilha;
- Quitação do contrato de empréstimo.

Para recebimento de indenização do Seguro Prestamista, se for o caso, é necessário apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de óbito;
- Formulário de aviso de sinistro (modelo da Seguradora que será fornecido pelo SICOOB COOPJUS), preenchido e assinado pelo médico que forneceu o atestado de óbito, com firma reconhecida.

Após o recebimento da indenização do seguro, será realizada a quitação do saldo devedor do associado ou associada falecido. Caso tenha saldo remanescente, o SICOOB COOPJUS enviará carta para a família informando o valor do saldo a ser recebido pelo beneficiário ou beneficiária. Após a entrega do Alvará Judicial ou formal de partilha, os valores serão depositados na conta do(s) beneficiário(s) e/ou beneficiária(s).

Associação dos Servidores do TRT da 3ª Região - ASTTTER

Endereço: Avenida Afonso Pena, 2522, 9º andar. Bairro Funcionários. Belo Horizonte/MG.
Telefone/WhatsApp: (31) 3263-2800
E-mail: relacionamento@asttter.org.br

Procedimentos em caso de falecimento de associado ASTTTER

A família do magistrado ou servidor falecido deverá entrar em contato com a ASTTTER e requerer sua exclusão do quadro de associados. Nesse momento, será confirmado se o associado possui algum serviço contratado na Associação: seguros (de vida, auto ou residencial), ações judiciais, plano de saúde.

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal de Minas Gerais - SITRAEMG

Endereço: Rua Euclides da Cunha, 14. Bairro Prado. Belo Horizonte/MG.
CEP: 30411-170
Telefone: 0800-283-4302
E-mail: falecom@sitraemg.org.br

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região – AMATRA 3

Endereço: Rua dos Aimorés, 462, 7º andar. Bairro Funcionários. Belo Horizonte/MG.

CEP: 30140-070

Telefone: (31) 3272-0857

E-mail do gerente da AMATRA 3: bruno@amatra3.com.br

Outras instituições



[Acesse a lista de contatos de outros Órgãos](#), disponível no site do TRT-MG, para mais informações.

[\(voltar ao sumário\)](#)



Parte 2: Quem é você?

Benefícios para cada categoria de requerente

Categoria de Requerente	Benefícios
Sou familiar de um magistrado que faleceu	<ul style="list-style-type: none">• Auxílio-Funeral• Solicitação de pensão por morte• Plano de saúde provisório• Prorrogação do auxílio-moradia por 1 mês (nos casos de magistrados ativos que recebiam o benefício em vida)• Ajuda de custo e transporte para a localidade de origem (nos casos em que o magistrado tenha, no interesse da Administração, passado a ter exercício em outra localidade, em caráter permanente).
Sou familiar de um servidor que faleceu	<ul style="list-style-type: none">• Auxílio-Funeral• Solicitação de pensão por morte• Plano de saúde provisório• Prorrogação do auxílio-moradia por 1 mês (nos casos de servidores ativos que recebiam o benefício em vida)• Ajuda de custo e transporte para a localidade de origem (nos casos em que o servidor tenha, no interesse da Administração, passado a ter exercício em outra localidade, em caráter permanente).
Sou magistrado ativo e meu familiar faleceu	<ul style="list-style-type: none">• Licença-luto (em virtude de falecimento de familiar)
Sou servidor ativo e meu familiar faleceu	<ul style="list-style-type: none">• Licença-luto (em virtude de falecimento de familiar)
Sou familiar de estagiário do TRT-MG que faleceu	<ul style="list-style-type: none">• Seguro contra acidentes pessoais
Sou familiar de trabalhador voluntário do TRT-MG que faleceu	<ul style="list-style-type: none">• Seguro contra acidentes pessoais

[\(voltar ao sumário\)](#)



Parte 3: Quais são os auxílio/benefícios/licenças em razão de falecimento?

Auxílio-Funeral

O que é?

É um benefício assistencial devido à pessoa (familiar ou terceiro) que comprovar ter custeado as despesas efetuadas com o sepultamento do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) falecido(a), na atividade ou aposentado(a).

Quem são considerados pessoas da família ou terceiros, para fins de recebimento do benefício?

São considerados pessoa da família do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), para fins de recebimento do benefício, o(a) cônjuge, ou companheiro(a), filhos(as) e quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem dos seus assentamentos funcionais.

É considerado "terceiro" qualquer outra pessoa não elencada acima que custear os gastos com o funeral.

Como comprovar as despesas efetuadas com o sepultamento do(a) magistrado(a) ou servidor(a) falecido(a)?

As despesas são comprovadas através das Notas Fiscais dos serviços, em nome de quem custeou o funeral e discriminando cada serviço realizado, acompanhadas do recibo.

O valor pago a título de auxílio-funeral é o mesmo para pessoa da família e para terceiro?

Não, o valor pode ser diferente.

Quando pago a pessoa da família do(a) magistrado(a) ou servidor(a), o valor do benefício corresponde a 1 mês da remuneração ou provento, independentemente do valor efetivamente gasto com o sepultamento.

Quando pago a terceiro, o valor do benefício corresponde ao ressarcimento das despesas havidas com o funeral, isto é, com a cerimônia do enterramento, até o limite de 1 mês da remuneração ou provento do(a) falecido(a).

Observação: No caso do(a) servidor(a) ou magistrado(a) falecido(a) acumular legalmente cargos públicos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

Quais os documentos necessários para requerer o auxílio-funeral?

- [Requerimento magistrado](#) ou [requerimento servidor](#);
- Certidão de óbito;
- Cópia da Carteira de identidade e do CPF do requerente;
- Certidão de casamento ou documentação comprobatória da união estável, em caso de cônjuge ou companheiro;
 - Atenção: Será necessária a averbação do óbito na certidão de casamento se não constar o nome do cônjuge na certidão de óbito.
- Nota fiscal dos serviços, em nome de quem custeou o funeral (requerente), com recibo, discriminando cada serviço realizado.

Como solicitar o auxílio-funeral?

Óbito de magistrado(a)

No caso de falecimento de magistrado(a) da ativa, enviar os documentos para o e-mail da Seção de Magistrados Ativos (sma@trt3.jus.br) ou pessoalmente no 14º andar da Avenida Getúlio Vargas nº 225. O telefone de contato é (31) 3228-7336.

No caso de falecimento de magistrado(a) aposentado(a), enviar os documentos para o e-mail da Seção de Magistrados Aposentados (smap@trt3.jus.br) ou pessoalmente Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar. O telefone de contato é 3228-7049.

Óbito de servidor(a)

Em se tratando de falecimento de servidor(a), o requerente deverá providenciar toda a documentação descrita e encaminhá-la para a Seção de Concessões e Benefícios, da Secretaria de Pessoal do TRT da 3ª Região, através do e-mail scb@trt3.jus.br.

O requerimento deverá ser preenchido pelo solicitante, cujo nome conste nas notas fiscais e recibos, assinado e digitalizado em formato PDF.

As cópias dos documentos também deverão ser digitalizadas, SEPARADAMENTE, (ou seja, cada documento em um arquivo individual), em formato PDF, sendo desnecessária a autenticação.

Se o requerente for servidor do TRT, deverá solicitar o auxílio-funeral através do e-PAD, conforme orientações disponibilizadas na intranet.



[Acesse as orientações gerais de solicitação do auxílio-funeral](#) ou o [POP-SCB032](#) para esclarecimentos de dúvidas.

Existe prazo para requerer o auxílio-funeral?

Não há prazo fixo. Deve-se encaminhar a solicitação o mais rápido possível, assim que estiver de posse de todos os documentos.

Observações importantes:

Quanto à nota fiscal

- O nome do requerente precisa ser o mesmo que constar nas notas fiscais e recibos que comprovem o custeio do sepultamento do magistrado(a) ou servidor(a) falecido;
- A conta bancária para depósito do auxílio a ser informada no requerimento deverá ser de titularidade do requerente, não sendo permitido informar dados bancários de terceiros;
- Na própria nota fiscal que comprova os gastos, deverá ter um carimbo do expedidor com o "Recebemos" (confirmando que recebeu o pagamento dos serviços funerários prestados);
- Caso o recibo tenha sido dado em separado da nota fiscal, deverá encaminhá-lo junto com os demais documentos solicitados;
- Observar se existe qualquer campo (ou recibo) na nota fiscal solicitando sua assinatura (se houver, assinar antes de encaminhar a cópia). Geralmente é um recibo que a prestadora dos serviços funerários coloca na nota fiscal (principalmente no rodapé), no qual o tomador dos serviços funerários (o requerente do auxílio-funeral) certifica que aqueles serviços foram efetivamente prestados pela funerária;
 - Caso não exista esta informação/recibo na nota fiscal, desconsiderar esta instrução.

Quanto ao envio dos documentos

- O envio da documentação somente deverá ocorrer após a juntada de TODOS os documentos;
- A certidão de óbito do ex-servidor deverá ser encaminhada junto com os demais documentos, **mesmo que já tenha sido enviada para a SAFUNC** (no momento da informação do óbito).

Legislação aplicável:

- [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) (artigos 226 a 228 e 241) – servidor
- Acórdão TST-RMA-786914/2001.5C do TST de 29/05/03 – magistrado
- [Nota informativa n. 36/2013/ CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#) - magistrado

[\(voltar ao sumário\)](#)



Pensão por morte

O que é?

É um benefício pago mensalmente aos dependentes legais do(a) magistrado(a) ou servidor(a) falecido(a), com o objetivo de garantir os meios de subsistência.

Quem pode solicitar?

Podem solicitar a pensão por morte os seguintes dependentes de magistrado(a) ou servidor(a) falecido(a):

Classe 1

(exclui o direito à pensão dos beneficiários das classes 2 e 3)

- Cônjuge;
- Companheiro(a) que comprove união estável como entidade familiar;
- Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos estabelecida judicialmente à data do óbito do instituidor;
- Filho(a) não emancipado(a), menor de 21 anos;
- Filho(a), independentemente da idade, desde que:
 - Inválido(a);
 - Com deficiência intelectual ou mental;
 - Com deficiência grave.
- Enteado e menor tutelado (equiparados ao filho), desde que comprovada a dependência econômica.

Classe 2

(exclui o direito à pensão dos beneficiários da classe 3)

- Pai ou mãe, desde que comprovada a dependência econômica.

Classe 3

- Irmão(ã) não emancipado(a) menor de 21 anos, desde que comprovada a dependência econômica;
- Irmão(ã), independentemente da idade, com comprovada dependência econômica, desde que:
 - Inválido(a);
 - Com deficiência intelectual ou mental;
 - Com deficiência grave.

Quais são os documentos necessários para requerer a pensão por morte?

- Cópia autenticada da certidão de óbito do ex-servidor ou ex-magistrado;
- Cópia autenticada do RG e do CPF do falecido;
- Cópia autenticada dos seguintes documentos **do requerente**:
 - No caso de **cônjuge**: certidão de casamento atualizada (com a averbação do óbito do ex-magistrado/ex-servidor);
 - No caso de **companheiro**: documentos que comprovem a existência da união estável na data do óbito;
 - No caso de **separado judicialmente** ou **divorciado** até a data do óbito: documentos que comprovem a **percepção de pensão alimentícia**;
 - RG ou certidão de nascimento (menor de 18 anos);
 - CPF;
 - Título de eleitor (obrigatório para maiores de 18 anos e menores de 70 anos);
- **Comprovante de residência** do requerente;
- Cópia do documento que comprove a **dependência econômica** do requerente em relação ao servidor, no caso de pai(s) e irmão(s);

Caso haja **representante legal**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do RG e do CPF do representante;
- Comprovante de residência do representante;
- Termo de responsabilidade preenchido e assinado pelo representante.

Caso haja **procurador**, além dos [documentos descritos para representante legal](#), deverá ser apresentada **procuração** expedida há **menos de 6 meses**;

Caso haja **curador**, além dos [documentos descritos para representante legal](#), deverá ser apresentada **certidão de curatela**, mesmo que provisória;



[Acesse as orientações e requerimentos referentes à pensão civil por morte](#) disponíveis na página do TRT-MG.

Quais contas bancárias poderão ser cadastradas para o recebimento do benefício?

As contas deverão pertencer a bancos conveniados com o TRT-MG: Banco do Brasil, CEF, Banco Santander e Banco SICOOB.

Contas vinculadas ao Banco 756 (SICOOB COOPJUS) somente poderão ser cadastradas se pertencerem à agência 4090-0. Para outras agências do Banco 756, o requerente deverá abrir uma conta-salário na agência 4090-0 e solicitar a portabilidade de crédito de vencimentos para sua agência e conta (nesse caso, informar a conta-salário).

Caso opte por receber a pensão pela Caixa Econômica Federal ou Santander, o requerente deverá solicitar ao banco a abertura de uma conta-salário, vinculada a sua conta pessoal.

Caso opte por receber a pensão pelo Banco do Brasil, o requerente deverá informar ao TRT-MG uma conta corrente ou solicitar ao banco a abertura de uma conta-salário, vinculada a sua conta pessoal.

Observações:

1. Caso a agência exija declaração do Órgão para abertura da referida conta, o requerente pode solicitá-la por meio do e-mail sp@trt3.jus.br.
2. Deverá ser juntado o comprovante da conta bancária declarada.

A partir de quando tenho direito à pensão?

- **Do óbito**, quando requerida e até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
- **Do requerimento**, quando requerida após o prazo mencionado acima;
- **Da decisão judicial**, na hipótese de morte presumida.

Quanto tempo leva para a pensão ser concedida?

Os processos de pensão têm prioridade e são instruídos assim que todos os documentos são entregues corretamente. Por isso, é imprescindível a leitura atenta às orientações, evitando atrasos na tramitação do procedimento. Após a entrega correta dos documentos, nossos esforços são para que a pensão possa ser incluída na folha de pagamento corrente ou, no máximo, até a folha do mês subsequente. Ressalte-se que a elaboração da folha de pagamento é finalizada por volta do dia 5 de cada mês e a liberação dos recursos pelos bancos é realizada no primeiro dia útil após o dia 20.

O que acontece com o salário do magistrado/servidor até a concessão da pensão?

A partir do óbito, o pagamento do magistrado/servidor será cancelado e eventuais acertos serão pagos ao espólio ou sucessor indicado. O pagamento da pensão terá início após a publicação da portaria de concessão do benefício.

Quanto vou receber?

Depende. O direito à pensão é regido pela legislação vigente à data do óbito. Após a publicação da EC 103/2019 (Reforma da Previdência), não existem mais pensões integrais.

Atualmente, os proventos da pensão serão equivalentes a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo ex-servidor/magistrado inativo, ou do valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito (caso tenha falecido na atividade), acrescida de uma cota de 10 pontos percentuais por dependente, até o limite de 100%.

Porém, há uma exceção: sendo o pensionista inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave, a pensão equivalerá ao total dos proventos da aposentadoria que o instituidor tem, ou teria direito (por incapacidade permanente), até o valor máximo previsto para os benefícios do RGPS. O que exceder a esse valor será calculado da seguinte maneira: cota familiar de 50% + 10% para cada dependente, até o limite de 100%.

Como saber se o requerimento foi deferido?

A ciência da decisão será dada por meio do endereço eletrônico informado no requerimento.

Tenho dúvidas. Como faço?

Entre em contato com a Seção de Aposentadoria e Pensão pelo e-mail: sapen@trt3.jus.br.

Caso precise de atendimento por telefone, ligue para (31)3238-7840 ou (31)3238-7841.

Legislação aplicável:

- [Constituição Federal de 1988](#), artigo 40, parágrafos 8º e 12 (Previsão constitucional do benefício);
- [Lei n. 8213, de 24 de julho de 1991](#):
 - Artigos 16 e 76 – rol de beneficiários;
 - Artigo 74 – início do direito à pensão;
 - Artigo 77, combinado com o artigo 1º da [Portaria ME n. 424, de 29 de dezembro de 2020](#) – cessação do benefício.
- [Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019](#), artigos 23 e 24 – cálculo.

([voltar ao sumário](#))



Licença-Luto (por falecimento de familiar)

O que é?

É a licença para o(a) magistrado(a) ou servidor(a) afastar-se de suas funções, em razão de falecimento de familiar, conforme especificado em lei, por 8 (oito) dias consecutivos.

A licença-luto é concedida em razão do falecimento de quais familiares?

Requerente	Familiar falecido	Legislação
Magistrado(a)	Cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.	Lei Complementar n. 35, de 14 de maio de 1979 (artigo 72, inciso II)
Servidor(a)	cônjuge, companheiro(a), mãe, pai, madrasta, padrasto, filho(as), enteados(as), menor sob guarda ou tutela e irmãos(ãs).	Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (artigo 97)

Quais são os documentos necessários para requerer a licença-luto?

- [Requerimento magistrado](#) ou [requerimento servidor](#);
- Certidão de óbito do familiar:
 - A cópia da certidão de óbito deve estar completamente legível e digitalizada em formato PDF;
 - Não é necessário autenticar em cartório;
 - A declaração de óbito **não** substitui a certidão de óbito.

Observação: Enviar o requerimento apenas quando estiver de posse da certidão de óbito.

Como enviar a documentação?

A documentação deverá ser enviada por e-PAD, para:

- DICAM, caso o solicitante seja magistrado;
- SCB, no caso de servidor, conforme orientações disponibilizadas na intranet.



[Acesse as orientações gerais de solicitação do licença-luto](#) ou o [POP-SCB039](#) para esclarecimentos de dúvidas.

Legislação aplicável:

- [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) (artigo 97) – servidor
- [Lei Complementar n. 35, de 14 de maio de 1979](#) (artigo 72, inciso II)

[\(voltar ao sumário\)](#)



Plano de saúde provisório – TRTer saúde e Unimed

Falecimento do titular (magistrado ou servidor):

1. O que é necessário para excluir o titular do plano de saúde?

Em caso de falecimento do titular (magistrado(a) ou servidor(a)) do plano de saúde, a exclusão será automática, desde que os setores elencados na [Parte 1 desta cartilha](#) sejam comunicados do falecimento.

2. Os dependentes poderão continuar a ser assistidos pelo plano de saúde?

A exclusão do titular ensejará a exclusão de seus dependentes. Porém, os dependentes poderão requerer a inscrição no “**plano de saúde provisório**”, que apresenta as mesmas coberturas do plano vigente no TRT-MG, com validade de **até 2 anos**, conforme o caso de cada dependente.

3. Como solicitar o plano de saúde provisório?

A solicitação para inclusão no “plano de saúde provisório” deve ser encaminhada **até 30 dias** após o falecimento do titular do plano de saúde, para o e-mail posto.trt@unimedbh.com.br, juntamente com os seguintes documentos:

- Cópia do RG do titular e do dependente;
- Cópia do CPF do titular e do dependente;
- Cópia da certidão de nascimento e/ou de casamento do titular;
- Cópia da certidão de óbito
- Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- Cópia da carteirinha da Unimed.

4. Qual a validade do plano de saúde provisório?

O plano de saúde provisório prevê um tempo limite para permanência de **até 2 anos**, conforme RN 279 da ANS, que é calculado conforme a situação de cada dependente no plano de saúde.

5. Qual o valor do plano de saúde provisório?

Os valores do plano de saúde provisório seguem tabela disponibilizada pela Unimed e o pagamento é realizado por meio de boleto diretamente para a operadora do plano.

6. Quais os dependentes poderão retornar para o plano de saúde do TRT-MG?

Logo após a publicação da concessão da pensão, o pensionista deve requerer a inclusão no plano de saúde do TRT-MG pelo e-mail planodesaude@trt3.jus.br, juntando em anexo o requerimento de inclusão e documento de identificação.

Falecimento do dependente (cônjuge, filho(a), enteado(a), menor sob guarda judicial, pai ou mãe):

1. O que é necessário para excluir o dependente do plano de saúde?

Em caso de falecimento do dependente, deve-se informar o falecimento à Seção de Plano de Saúde por e-PAD em caso de titular ativo ou pelo e-mail planodesaude@trt3.jus.br em caso de titular inativo, juntando em anexo a certidão de óbito e o [requerimento de exclusão](#).

2. Como requerer reembolso de mensalidade(s) cobrada(s) após a data do óbito?

O reembolso será processado pela Seção de Plano de Saúde, sem a necessidade de qualquer requerimento por parte do titular. Os valores pagos entre a data do óbito e a vigência de exclusão no plano de saúde serão creditados diretamente no contracheque do titular.

[\(voltar ao sumário\)](#)



Prorrogação do auxílio-moradia

O que é auxílio-moradia?

É o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo magistrado ou servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.

Nos casos de falecimento de magistrado ou servidor que faz jus ao benefício, o auxílio-moradia continuará sendo pago por **1 mês**.

A prorrogação deve ser requerida?

Não. No mês subsequente ao óbito do magistrado/servidor, o direito ao benefício cessará automaticamente.

Legislação aplicável:

- [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) (artigo 60-E) – servidores
- [Resolução CNJ n. 274, de 18 de dezembro de 2018](#) (artigo 3º, inciso II, d) - magistrados

([voltar ao sumário](#))



Ajuda de custo e transporte para a localidade de origem

O que é ajuda de custo e quem pode solicitá-la?

Quando o magistrado(a) ou servidor(a), no interesse do serviço, muda de domicílio em caráter permanente, é devida a compensação das despesas de sua instalação. Esse benefício recebe o nome de ajuda de custo.

À família do magistrado(a) ou servidor(a) que falecer na nova sede ficam assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano contado do óbito.

Quais os documentos necessários para solicitar a ajuda de custo e para onde devo enviá-los?

Em caso de falecimento de **magistrado**, os documentos listados a seguir deverão ser enviados para a Seção de Magistrados Ativos pelo e-mail sma@trt3.jus.br, ou pessoalmente no 14º andar do edifício sede (Avenida Getúlio Vargas, n. 225):

- Requerimento dirigido ao(à) Presidente do TRT-MG;
- Certidão de óbito do magistrado;
- Certidão casamento ou documento que comprove união estável, em caso de cônjuge ou companheiro;
- Cópia do RG e do CPF do requerente.

Caso o(a) **servidor**(a) que tenha mudado de domicílio em caráter permanente, por interesse da Administração, venha a falecer na nova sede, o familiar deverá contatar a Assessoria Jurídica de Pessoal (asjp@trt3.jus.br).

Legislação aplicável:

- [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) (artigo 53, parágrafo 2º) – servidores
- [Resolução CSJT n. 112, de 31 de agosto de 2012](#) (artigo 10) – magistrados
- [Resolução GP n. 2, de 14 de março de 2013](#) – magistrados

[\(voltar ao sumário\)](#)



Seguro contra acidentes pessoais – falecimento de estagiário

Como solicitar?

Em caso de sinistro, o familiar deverá entrar em contato com a Seção de Estágio pelo e-mail sdp.estagio@trt3.jus.br ou pelo telefone (31) 3228-7170, para orientações sobre como solicitar, junto à seguradora contratada pelo TRT-MG, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais.

Legislação aplicável:

- [Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008](#) (artigo 9º, inciso IV).

Seguro contra acidentes pessoais – falecimento de magistrado ou servidor que trabalhava como voluntário no TRT-MG

O que é?

Trata-se de um seguro de acidentes pessoais, abrangendo morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente.

Morte acidental

Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal.

Invalidez permanente, parcial ou total

Garante ao próprio segurado o pagamento de uma indenização, proporcional ao valor do Capital Segurado na Cobertura, de até 100% do Capital Segurado na Cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela (MBM seguradora contratada), relativa a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico. Nesse caso, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Quem pode solicitar o seguro?

O próprio trabalhador voluntário, em caso de invalidez, ou o beneficiário indicado por esse, no caso de falecimento.

Tenho dúvidas. Como faço?

Para informações sobre os documentos necessários para solicitar o seguro e sobre como enviar a documentação, entre em contato com a Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas pelo e-mail sedp@trt3.jus.br ou pelo telefone (31) 3228-7039.

([voltar ao sumário](#))



Parte 4: Serviço de Acolhimento do TRT-MG

O que é?

O Acolhimento Psicológico da SAP acolhe servidores e magistrados, fazendo o acompanhamento e o encaminhamento para a rede credenciada, se for o caso. No caso de dependentes e aposentados, oferecemos acolhimento e orientação psicológica.

O atendimento na Seção de Serviço Social (SSES), oferecido por assistentes sociais, dispõe-se a acolher e prestar orientações sociais aos servidores, magistrados e seus familiares.

Para onde ligar?

Para ser atendido, ligue:

- Seção de Assistência Psicológica (SAP) – (31) 3228-7885
- Seção de Serviço Social (SSES) – (31) 3228-7048

"O luto, apesar de ser uma experiência solitária, não precisa ser vivido na solidão".

[\(voltar ao sumário\)](#)





Acessibilidade atestada pela Seção de Administração e
Acessibilidade do Portal Institucional (Secom | TRT-MG).